



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 632

Abre crédito especial e contém outras providências.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), no orçamento vigente, para ocorrer às despesas de indenização decorrentes da desapropriação do imóvel urbano, situado à Avenida P. H. Rolfs, nº 5, nesta cidade, constituído de uma casa de morada, com área de 75m² (setenta e cinco metros quadrados), de propriedade dos herdeiros de João Francisco da Silva e declarado de utilidade pública, através do Decreto Executivo nº 29/72, de 6 de outubro de 1972.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a despesa a que se refere o artigo precedente.

Artigo 3º - O crédito autorizado nesta lei será coberto com o recurso proveniente do excesso de arrecadação apurado nos termos dos parágrafos 1º, item II e 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - O crédito especial autorizado na presente lei poderá vigor até o término do exercício financeiro de 1973, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 62 da Constituição da República.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Continua





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl.2

Lei nº 632, de 10/11/72

Continuação

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém.

Viçosa, em dez (10) de novembro de 1972

(Dr. Carlos Raymundo Torres)

Prefeito Municipal

(Maria Rita Torres Simonini)

Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 06/11/72)

Assinaturas


